LEI N.º 5.960, DE 27 DE MARÇO DE 2012

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 4.776, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A JOSÉ CARLOS BATISTA, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 08 DA QUADRA 343 A DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica desonerado das condições restritivas estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei n.º 4.776, de 15 de outubro de 1999, o imóvel composto do lote n.º 08 da quadra n.º 343 A, da planta cadastral deste Município.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 27 de março de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES